Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1359/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/23959/2016
PROTOCOLO	**:** 1749166
ÓRGÃO	**:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** GERSON CLARO DINO
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 6966/2016/DETRAN
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/706.044/2016
CONTRATADO	: CLINICA DE OFTALMOLOGIA RIO IGUATEMI LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO – MS.
VALOR	: R$ 166.966,20
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da execução financeira ao Contrato nº. 6966/2016/DETRA/MS, proveniente do procedimento licitatório – Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/706.044/2016), celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e a empresa Clinica de Oftalmologia Rio Iguatemi Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Mundo Novo/MS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação, na Análise ANA - DFCPPC – 11497/2019 manifestou-se pela **regularidade** da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ª-PRC-20792/2019, manifestou-se pela **regularidade** da execução financeira.

É o relatório.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), o instrumento contratual (2ª fase) e o aditamento (1º Termo Aditivo) já foram julgados por esta Corte de Contas através da através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 2312/2019, constante na peça nº 52, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação + Termo Aditivo	**333.932,40**
Empenhos Emitidos	**299.052,43**
Anulação de Empenhos	**98.328,84**
Empenhos Válidos	**200.723,59**
Comprovantes Fiscais	**200.723,59**
Pagamentos	**200.723,59**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual em comento, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, III, do Regimento Interno aprovado pela RNTC/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

AMG